

Av. de Berna, 19
1050 - 037 Lisboa

Tel +351 21 790 20 00
Fax +351 21 790 20 94
Fax +351 21 790 20 98/99

www.concorrencia.pt
adc@concorrencia.pt

12/11

*Pro Ex. do Vice-Presidente do C. S. M.
L.º 26/5/10*

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Divulgação
N.º 28KA/2010

S/referência

S/comunicação

Exmo. Senhor,

Presidente do Conselho Superior de Magistratura

Juiz Conselheiro Dr. Luis António Noronha

Nascimento

Largo do Corpo Santo, 13

1200 - 129 Lisboa

N/referência

S-DJC/2010/66

CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA
L.º 08 N.º +13/10
23 MAI 2010
APRESENTAÇÃO 9731/f

Data

24-05-2010

Assunto: **Divulgação da "ECN Brief"**

Para Presidente do Conselho Superior de Magistratura

A Autoridade da Concorrência (AdC), num espírito de estreita cooperação institucional e com vista a garantir uma aplicação eficaz e coerente dos artigos 101.º e 102.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), vem, pela presente, dar conhecimento a V.ª Ex.ª do seguinte:

No âmbito da Rede Europeia de Concorrência ["European Competition Network" (ECN)], surgida na sequência do Regulamento (CE) n.º 1/2003, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 101.º e 102.º do TFUE (JO L 1, de 4.1.2003), foi criada uma "newsletter", designada "ECN Brief".

A "ECN Brief" visa divulgar as actividades mais relevantes da ECN e dos seus membros no quadro da política e do direito da concorrência na União Europeia, apresentando para o efeito as seguintes secções: (i) casos de aplicação do direito da concorrência, tanto por parte das autoridades de controlo, como por parte dos tribunais nacionais; (ii) legislação e política de concorrência na União Europeia e nos diversos Estados-membros, com indicação das alterações legislativas; (iii) assuntos de interesse geral, tais como conferências e actividades de divulgação do direito da concorrência; (iv) "links" para as páginas oficiais dos membros da ECN na Internet; e (v) dados estatísticos ("ECN Brief" 01/2010, p. 1).

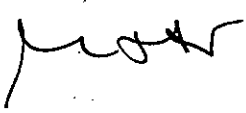
SERVIÇO DA CONCORRÊNCIA

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Cabendo-lhe a adopção de práticas que promovam a generalização de uma cultura de concorrência [artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, que aprovou os Estatutos da AdC], assim como contribuir para o aperfeiçoamento do sistema normativo em todos os domínios que possam afectar a livre concorrência [artigo 6.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 10/2003], entende a AdC que a "ECN Brief", disponível no "site" da Comissão Europeia (<http://ec.europa.eu/competition/ecn/brief/index.html>), poderá dotar os tribunais portugueses chamados a aplicar os artigos 101.º e 102.º do TFUE de um instrumento de informação conciso e actualizado sobre a aplicação dos referidos artigos nas jurisdições comunitária e dos Estados-membros, sugerindo, por isso, a sua divulgação no Boletim Informativo publicado pelo Conselho Superior da Magistratura.

Aproveitando o ensejo, poderá ainda o referido Boletim Informativo aludir (i) à possibilidade de, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento n.º 1/2003, o tribunal nacional pedir à Comissão o seu parecer sobre questões económicas, factuais e jurídicas respeitantes à aplicação das regras comunitárias da concorrência; e (ii) à possibilidade de a AdC apresentar observações escritas (e orais) sobre questões relacionadas com a aplicação dos artigos 101.º e 102.º do TFUE a processos entre particulares, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento n.º 1/2003, sendo para este efeito indispensável que o tribunal nacional chamado a aplicar os referidos artigos dê desse facto conhecimento à AdC.

Com os melhores cumprimentos, *e a expensas de todos a sua modesta*


Manuel Sebastião
Presidente